

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo:

“Art. O estipulante deverá cumprir as obrigações e os deveres do contrato, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou beneficiário.”

JUSTIFICATIVA

A regra resolve a divisão dos deveres perante a seguradora. Aquele que estipula, que contrata, que celebra, deve cumprir as obrigações todas, salvo aquelas que somente puderem ser exigidas, por sua natureza, do terceiro em favor do qual se contratou, segurado ou beneficiário.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO